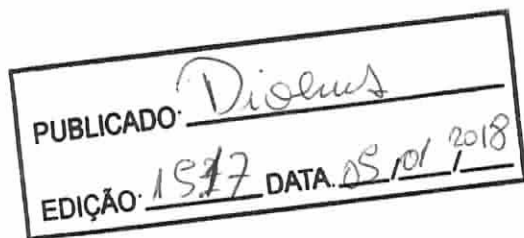




Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.635, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Capítulo I **Dos Objetivos**

Art. 1º Cria-se o Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSEP, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança pública municipal, combate à violência e a desastres, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, incluindo obras, aquisição de materiais e contratação de serviços, cujos eventuais recursos serão destinados, especialmente, para:

I - a aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à segurança pública no Município de Capanema;

II - a orientação e fiscalização do trânsito;

III - a ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

IV - a formação e qualificação de todo o efetivo de servidores que atue na segurança pública no Município de Capanema;

V - a manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de Segurança Pública de Capanema;

VI - o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança pública no Município de Capanema;

VII - a realização de eventos que promovam a prevenção da violência e do crime, bem como a prevenção dos acidentes no trânsito do Município de Capanema;



Município de Capanema - PR

VIII - a contratação de estagiários, para auxiliar os órgãos responsáveis pela prestação de serviços de Segurança Pública de Capanema;

IX - a contratação de serviços de manutenção de veículos;

X - os gastos com combustíveis;

XI - os gastos com alimentação;

XII - a realização de outras despesas necessárias ao combate da violência, dos crimes e dos desastres que ocorram no Município de Capanema.

§ 1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência, à criminalidade e a desastres, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais ou ainda privadas, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência, da criminalidade e de desastres.

§ 3º Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com a atuação no Município há pelo menos 01 (um) ano e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 2º O Presidente do Fundo, será indicado pelo Prefeito, escolhido dentre os membros do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança Pública).

§ 1º São atribuições do Presidente do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - administrar o Fundo Municipal de Segurança Pública de que trata a presente Lei;

II - submeter ao Conselho Comunitário de Segurança Pública as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública);

III - encaminhar ao Poder Executivo municipal os requerimentos de materiais e serviços.

§ 2º Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelos órgãos que atuam na Segurança Pública do Município, aprovado pelo CONSEG e pelo Poder Executivo Municipal.



Município de Capanema - PR

§ 3º O Poder Executivo Municipal avaliará o plano de aplicação observando a situação financeira do Município e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência das Polícias Civil e Militar, incluindo o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, Conselho de Segurança e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas, em exercício no Município.

Art. 4º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º O FUMSEP terá orçamento próprio e será administrado pelo seu Presidente, cabendo ao CONSEG fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos, respeitado o plano de aplicação aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CONSEG instituirá uma Comissão Gestora do FUMSEP, constituída e eleita dentre os seus membros.

§ 2º A Comissão Gestora do FUMSEP terá a participação obrigatória do Presidente do fundo e mais dois membros eleitos pelo CONSEG.

Art. 6º São atribuições da Comissão Gestora do FUMSEP:

I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano de aplicação;
II - preparar e apresentar em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP;

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FUMSEP;

IV - manter, em sintonia com as diretrizes do o Setor de Patrimônio do Município de Capanema, o controle dos bens patrimoniais adquiridos e/ou mantidos pelo FUMSEP;

V - encaminhar à contabilidade e ao Controle Interno do Município:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI - providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;



Município de Capanema - PR

VII - apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - manter o controle da receita do FUMSEP;

X - encaminhar ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1º A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município, junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo delegar esta atribuição a um dos Secretários Municipais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as atribuições dos gestores do FUMSEP por meio de Decreto Municipal.

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual irá prever a dotação orçamentária e os recursos que serão destinados ao FUMSEP.

Parágrafo único. O saldo positivo existente no FUMSEP ao final do exercício poderá, a critério do Poder Executivo, ser transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º São receitas do FUMSEP:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;



Município de Capanema - PR

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI - recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 10. Constituem ativos do FUMSEP:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

§ 1º Eventuais bens imóveis utilizados pelo FUMSEP serão obrigatoriamente incluídos no patrimônio público do Município de Capanema ou do Estado do Paraná.

§ 2º Anualmente processar-se-á o inventário dos bens pertencentes ao Município que estejam sendo utilizados pelos Órgãos de Segurança Pública no Município de Capanema.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Capítulo III

Da Execução Orçamentária

Art. 12. Somente se destinarão recursos ao FUMSEP se previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Capanema, cuja aplicação deverá apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.



Município de Capanema - PR

§ 2º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e/ou abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A despesa do FUMSEP constituir-se-á:

I - das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública;

II - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

III - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. As despesas do FUMSEP serão realizadas de acordo com as normas que regem as despesas e contratações públicas.

Art. 14. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, será depositada bem como movimentada através de rede bancária oficial.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. O FUMSEP terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 16. Os recursos e planos de aplicação deverão ser planejados e aprovados anualmente, bem como devem estar previstos na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 17. A gestão administrativa do FUMSEP deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.320/64, as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislações em vigor.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.



Município de Capanema - PR

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 03 de janeiro de 2018.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÓGENES
Data: 05/01/2018.
Edição: 1517 Página: 14/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

LEI Nº 1.635, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública–FUMSEP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte: - LEI

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º Cria-se o Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSEP, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança pública municipal, combate à violência e a desastres, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, incluindo obras, aquisição de materiais e contratação de serviços, cujos eventuais recursos serão destinados, especialmente, para:

I–a aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à segurança pública no Município de Capanema;

II–a orientação e fiscalização do trânsito;

III–a ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

IV–a formação e qualificação de todo o efetivo de servidores que atue na segurança pública no Município de Capanema;

V–a manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de Segurança Pública de Capanema;

VI–o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança pública no Município de Capanema;

VII–a realização de eventos que promovam a prevenção da violência e do crime, bem como a prevenção dos acidentes no trânsito do Município de Capanema;

VIII–a contratação de estagiários, para auxiliar os órgãos responsáveis pela prestação de serviços de Segurança Pública de Capanema;

IX–a contratação de serviços de manutenção de veículos;

X–os gastos com combustíveis;

XI–os gastos com alimentação;

XII–a realização de outras despesas necessárias ao combate da violência, dos crimes e dos desastres que ocorram no Município de Capanema.

§ 1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência, à criminalidade e a desastres, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais ou ainda privadas, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência, da criminalidade e de desastres.

§ 3º Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com atuação no Município há pelo menos 01 (um) ano e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 2º O Presidente do Fundo, será indicado pelo Prefeito, escolhido dentre os membros do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança Pública).

§ 1º São atribuições do Presidente do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I–administrar o Fundo Municipal de Segurança Pública de que trata a presente Lei;

II–submeter ao Conselho Comunitário de Segurança Pública as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública);

III–encaminhar ao Poder Executivo municipal os requerimentos de materiais e serviços.

§ 2º Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelos órgãos que atuam na Segurança Pública do Município, aprovado pelo CONSEG e pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal avaliará o plano de aplicação observando a situação financeira do Município e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência das Polícias Civil e Militar, incluindo o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, Conselho de Segurança e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas, em exercício no Município.

Art. 4º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º O FUMSEP terá orçamento próprio e será administrado pelo seu Presidente, cabendo ao CONSEG fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos, respeitado o plano de aplicação aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CONSEG instituirá uma Comissão Gestora do FUMSEP, constituída e eleita dentre os seus membros.

§ 2º A Comissão Gestora do FUMSEP terá a participação obrigatória do Presidente do fundo e mais dois membros eleitos pelo CONSEG.

Art. 6º São atribuições da Comissão Gestora do FUMSEP:

I–coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano de aplicação;

II–preparar e apresentar em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP;

III–tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou

contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FUMSEP;

IV–manter, em sintonia com as diretrizes do o Setor de Patrimônio do Município de Capanema, o controle dos bens patrimoniais adquiridos e/ou mantidos pelo FUMSEP;

V–encaminhar à contabilidade e ao Controle Interno do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI–providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VII–apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII–manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX–manter o controle da receita do FUMSEP;

X–encaminhar ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1º A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município, junto aos Balançotes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo delegar esta atribuição a um dos Secretários Municipais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as atribuições dos gestores do FUMSEP por meio de Decreto Municipal.

Capítulo II - Dos Recursos do Fundo

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual irá prever a dotação orçamentária e os recursos que serão destinados ao FUMSEP.

Parágrafo único. O saldo positivo existente no FUMSEP ao final do exercício poderá, a critério do Poder Executivo, ser transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º São receitas do FUMSEP:

I–a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II–doações de pessoas físicas e jurídicas;

III–valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

IV–transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V–doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI–recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII–outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 10. Constituem ativos do FUMSEP:

I–disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II–direitos que por ventura vier a constituir;

III–bens móveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

§ 1º Eventuais bens imóveis utilizados pelo FUMSEP serão obrigatoriamente incluídos no patrimônio público do Município de Capanema ou do Estado do Paraná.

§ 2º Anualmente processar-se-á o inventário dos bens pertencentes ao Município que estejam sendo utilizados pelos Órgãos de Segurança Pública no Município de Capanema.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Capítulo III - Da Execução Orçamentária

Art. 12. Somente se destinarão recursos ao FUMSEP se previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Capanema, cuja aplicação deverá apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

§ 2º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e/ou abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A despesa do FUMSEP constituir-se-á:

I–das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública;

II–do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

III–do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. As despesas do FUMSEP serão realizadas de acordo com as normas que regem as despesas e contratações públicas.

Art. 14. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1517

Página 15 / 084

produto nas fontes determinadas nesta Lei, será depositada bem como movimentada através de rede bancária oficial.

Capítulo IV - Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. O FUMSEP terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 16. Os recursos e planos de aplicação deverão ser planejados e aprovados anualmente, bem como devem estar previstos na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 17. A gestão administrativa do FUMSEP deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecendo as normas da Lei nº 4.320/64, as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislações em vigor.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 03 de janeiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.927, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
ADILSON JOSE SAUTER	18/12/2017 A 16/01/2018
AIRTON MARQUES WESSELER	18/12/2017 A 16/01/2018
ALBERI CANFRO DA SILVA	18/12/2017 A 16/01/2018
ALCEBIANES PEREIRA MACHADO	18/12/2017 A 16/01/2018
ALOIR MARCENI KOVASKI	18/12/2017 A 16/01/2018
ANTENOR GROSS	18/12/2017 A 16/01/2018
ANTONIO BARCELLOS	18/12/2017 A 16/01/2018
ARI ADEMIR PIERI	18/12/2017 A 16/01/2018
CELSON ANTONIO BACKES	18/12/2017 A 16/01/2018
CLAUDIO KOHLER	18/12/2017 A 16/01/2018
CLOVIS LUIZ HIRT	18/12/2017 A 16/01/2018
DILSON ROGERIO ZANDOMENICO	18/12/2017 A 16/01/2018
DIRECU BOLA	18/12/2017 A 16/01/2018
GERSON GUTH	18/12/2017 A 16/01/2018
GILMAR LUIZ DE SOUZA	18/12/2017 A 16/01/2018
GILMAR OTACILIO ANTUNES	18/12/2017 A 16/01/2018
JAIR LUIZ STEIN	18/12/2017 A 16/01/2018
JALMIR LAMIM	18/12/2017 A 16/01/2018
JARCI HERMANN	18/12/2017 A 16/01/2018
JOAO CARLOS CRUZ DE LIMA	18/12/2017 A 16/01/2018
JULIANO BERTANI	18/12/2017 A 16/01/2018
JULIANO DORIGOM VEDOVATO	18/12/2017 A 16/01/2018
MAICON JUNIOR BUTH	18/12/2017 A 16/01/2018
MARCOS ANTONIO BORGES	18/12/2017 A 16/01/2018
MARCOS CEZAR FILBER	18/12/2017 A 16/01/2018
MAURICIO JOSE CARLING	18/12/2017 A 16/01/2018
MILTON LISCARACA DA ROSA	18/12/2017 A 16/01/2018
MOISES REGINALDO APARECIDO CHRIST	18/12/2017 A 16/01/2018
MORACI DE FREITAS	18/12/2017 A 16/01/2018
OLAVIO LIRA	18/12/2017 A 16/01/2018
PAULO MARINO NODARI	18/12/2017 A 16/01/2018
PAULO VALDIR PEDROSO	18/12/2017 A 16/01/2018
PEDRO OSMAR DOS SANTOS	18/12/2017 A 16/01/2018
PEDRO PAULO ROYER	18/12/2017 A 16/01/2018
RICARDO ADRIEL VILA	18/12/2017 A 16/01/2018
RODRIGO GASPARETTO	18/12/2017 A 16/01/2018
SERGIO MAURI GOTTEMS	18/12/2017 A 16/01/2018
SILVANO FONTANIVE DE OLIVEIRA	18/12/2017 A 16/01/2018
VALDAIR DA SILVA	18/12/2017 A 16/01/2018
VALDEMIR ALVES DA COSTA	18/12/2017 A 16/01/2018
VALDEMIR NILSON OTARAN	18/12/2017 A 16/01/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2017. - Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.928, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias a Conselheiro Tutelar.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias:

CONSELHO TUTELAR	
CONSELHEIRO	PERÍODO CONCESSIVO
FRANCIELI APARECIDA WALTER	26/12/2017 A 24/01/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.929, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias aos Servidores lotados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
ARLEI ADAIR BLATT RENNER	26/12/2017 A 24/01/2018
CLAIR RODRIGUES DOS SANTOS	26/12/2017 A 24/01/2018
JOLCIMARA SALETE GAVA	26/12/2017 A 24/01/2018
SIDÔNIA PASIEKA	26/12/2017 A 24/01/2018
VANDERLETE BRAUN	26/12/2017 A 24/01/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.930, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias aos Servidores lotados na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos:

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
EDINEIA INES SCHUTZ SCHWENK	26/12/2017 A 24/01/2018
JUCIELI DA SILVA	26/12/2017 A 24/01/2018
JULIO CESAR DA ROCHA	26/12/2017 A 24/01/2018
MARINES DE MORAES SCHWAN	26/12/2017 A 24/01/2018
NEIDA DIAS SEVERO	26/12/2017 A 24/01/2018
NOELI SALETE KAMPHORST	26/12/2017 A 24/01/2018
SOLANGE MARIA ILKIU	26/12/2017 A 24/01/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.931 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Concede férias aos Servidores lotados na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos:

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
ADRIANO WINCK	26/12/2017 A 24/01/2018
DESIRE TEREZINHA CAPOVAL	26/12/2017 A 24/01/2018
IVONE DA VEJA	26/12/2017 A 24/01/2018
ROQUE OSMAR POMPERMAIER	26/12/2017 A 24/01/2018
SONIA MATOS DOS SANTOS	26/12/2017 A 24/01/2018
VERA TATIANA BOHN	26/12/2017 A 24/01/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal